

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

ATA DA 88ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes^{nes} os Senhores Juízes, Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idélano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano. Às 17:00 horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 87ª Sessão. Após a conferência dos acórdãos e a publicação em Sessão dos de n.ºs. 3.596, 3.597, 3.598 e 3.678/96, iniciou-se o julgamento dos processos :

AUTOS : 3.672/96

PROCEDÊNCIA : PALMAS - TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

RECORRENTE: O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (ADV. DR. ELVÉCIO CARDOSO DA SILVA)

RECORRIDO: A COLIGAÇÃO FORÇA ALTERNATIVA (ADV. DR. PEDRO DUAILIBE E OUTROS)

RELATOR : JUIZ LEITE NETO

Decisão : O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do des. José Neves, pelo conhecimento e provimento do recurso. Vencido o relator que votou pelo conhecimento e improvimento do recurso. A Juíza Dalva Magalhães, declarou-se impedida de votar por motivo de foro íntimo.

AUTOS : 3.673/96

PROCEDÊNCIA : PALMAS - TO

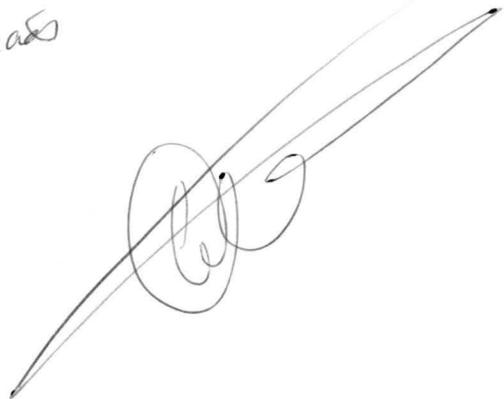
ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

RECORRENTE: A COLIGAÇÃO "TEM QUE MUDAR" (ADV. DR. ELVÉCIO CARDOSO DA SILVA)

RECORRIDO: A COLIGAÇÃO FORÇA ALTERNATIVA (ADV. DR. PEDRO DUAILIBE E OUTROS)

RELATOR : JUIZ LEITE NETO

DMagalhães



Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator, pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a decisão que deferiu o direito de resposta. Vencidos o Des. José Neves e o Juiz Paulo Idêlano, que votaram pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter inalterada a sentença de primeiro grau. Absteve-se de votar a Juíza Dalva Magalhães por motivo de foro íntimo.

AUTOS : 3.661/96

PROCEDÊNCIA: JUARINA -TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL EM MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE : MOISÉS GONÇALVES DE ALMEIDA (ADVA. DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE)

RECORRIDO: O DIRETÓRIO DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DE JUARINA (ADV. DR. ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA)

RELATOR : JUÍZA DALVA MAGALHÃES.

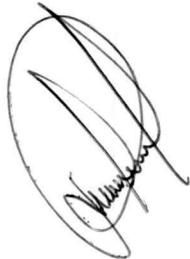
Decisão : O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do Juiz Marcelo Costa pelo conhecimento e improvimento do recurso. Vencida a relatora que votou pelo não conhecimento do recurso pela impossibilidade jurídica do manejo do mandado de segurança contra ato praticado por representantes ou órgão dos partidos políticos.

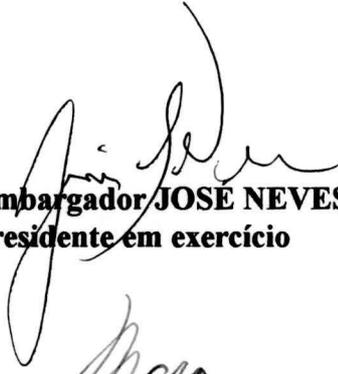
Em seguida, o Sr. Presidente colocou para a apreciação plenária, questão de ordem que se reporta sobre a falta de previsão legal concernente à sustentação oral pelos advogados das partes, quando o processo versar sobre direito de resposta, ficando decidido, por unanimidade, que doravante não mais será facultada a sustentação oral nos referidos processos.

Logo após, o Sr. Presidente comunicou ao Pleno que irá participar do encontro de Presidentes dos TRE'S, que será realizado no TSE, na data de 13.09.96.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 18:00 horas e 25 minutos. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.
Palmas, 12 de setembro de 1996.

Dalva Magalhães





Desembargador JOSÉ NEVES
Presidente em exercício



Juiz MARCELO COSTA



Juíza ADELINA GURAK



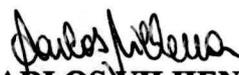
Juíza DALVA MAGALHÃES



Juiz PAULO IDELANO



Juiz LEITE NETO



Dr. CARLOS VILHENA
Procurador Regional Eleitoral